

Estudo Dirigido

Direito Administrativo

Profa. Ana Carla Bliacheriene

1 - Compreende-se a função administrativa como espécie do gênero Função Pública ou Função do Poder Público. O gênero divide-se em três espécies: função legislativa, função jurisdicional e função administrativa. Em que consiste a função administrativa?

A função administrativa compreende o poder ou a atribuição imperativa inerente ao Poder Público de realizar as suas funções executivas previamente condicionadas em todo o aparato normativo, seja em favor ou em defesa do cidadão. Em outras palavras, com base no ordenamento jurídico ou na legislação poderá o Poder Público executar ações dentro dos limites de sua competência, em defesa ou em favor dos cidadãos, em consonância com o interesse da coletividade.

Páginas 10-11

2 - São princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em que consiste o princípio da legalidade? Conceitue.

O princípio da legalidade compreende a obrigatoriedade dos órgãos e agentes, que exercem poderes públicos, de atuarem em estrita observância às leis e outras regras de habilitação jurídica (ordenamento jurídico), inclusive e principalmente as regras e leis constitucionais. Resta, portanto, incompatível com a legalidade o exercício do poder arbitrário, entendido como atos realizados com base em análise estritamente de caráter pessoal. A aplicação do princípio da legalidade compreende como destinatários os cidadãos e não o Poder Público, assim o referido princípio permite que os cidadãos tenham a garantia das liberdades públicas asseguradas por meio de sua efetividade.

No mais, a premissa básica de que a Administração Pública só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza continua sendo a regra em nosso sistema.

Páginas 25-26.

Destaca-se, ainda, o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

3 - Quanto à responsabilidade civil do Estado, pergunta-se: cabe ao Estado o dever de indenizar aquele que sofra danos causados por agentes públicos?

Conforme preceituado constitucionalmente, “as pessoas de direito público e de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” (*artigo 37, §3º*, da Constituição Federal de 1988).

Ao Estado caberá o dever jurídico de ressarcir o dano causado pelo agente público, independente da ocorrência situar-se como ação dolosa ou culposa do agente, ou ainda, ação imperita, negligente ou imprudente. Bastando-se que esteja demonstrado o nexo causal existente entre o fato ocorrido e o dano verificado, tendo em vista que a responsabilidade civil do Estado é objetiva.

Mesmo que o agente esteja no exercício da função pública em nome de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos, cabe o dever do Estado em ressarcir aquele que foi prejudicado. Frise-se que a responsabilidade civil do Estado, nesses casos, é objetiva.

4 - Entende-se que os Poderes Administrativos situam-se como inerentes à Administração Pública, logo compreendem o atendimento ao interesse público. A atuação do Poder Público ocorre com a utilização de prerrogativas que permitam satisfazer a aspiração coletiva ou que permitam atuação de forma preventiva e coativa para sustentação do Estado Democrático de Direito, dividindo-se os Poderes Administrativos em: Vinculado, Discricionário, Regulamentar, Hierárquico, Disciplinar e de Polícia. Em que consiste o poder discricionário da Administração Pública? Conceitue.

No poder discricionário, o agente deve ater-se ao princípio da legalidade, todavia, é dada a ele uma margem de discricção na sua conduta, que se ressalte, vai ser voltada para a realização de uma atividade descrita na lei e apenas para esta.

A discricionariedade administrativa deve ser sempre concebida como um campo de atuação livre outorgada pela lei ao administrador, dentro dos próprios limites que essa outorga normativa estabelece. É , em outras palavras, uma liberdade de escolha da conduta administrativa a ser adotada, a partir de um universo de condutas admitidas como válidas pela ordem jurídica vigente.

Página 147.

No exercício do poder discricionário jamais existirá uma alternativa passível de ser definida, em padrões de objetividade jurídica ditados pela boa interpretação normativa, como “melhor” ou “ótima”. Aqui, a escolha do melhor caminho será feita, exclusivamente, por critérios *subjetivos, valorativos, de política administrativa ou governamental*, próprios da autoridade legalmente definida como competente para decisão.

Página 151.

5 - O poder de polícia administrativa compreende quais atividades? Explique.

Compreende-se como ações válidas no âmbito do poder de polícia administrativa, conforme Di Pietro (2001, p. 59-60), restrições impostas por lei ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse público, utilizando-se de ordens, notificações, licenças autorizações, fiscalizações ou sanções.

Página 158.

Por outro lado, na concepção atual, busca-se, também, uma polícia administrativa orientadora, ordenadora, que antes de reprimir, limitar, sancionar alguma atividade, primeiramente vise orientar a sociedade no sentido de mostrar suas deficiências para que os próprios responsáveis, em um momento inicial, busquem soluções para os problemas. A repressão do Estado deve ocorrer quando não for cabível solução por outra maneira.

Página 159.

No mais, o artigo 78, do Código Tributário Nacional, dispõe: “Poder de polícia é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização

do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Página 158.

6 - Órgãos públicos são entidades ou pessoas políticas estabelecidas para execução de diversas atividades estatais, dividindo-se em formal e material. Conceitue referida divisão.

Do ponto de vista formal destacam-se a Presidência da República, os Ministérios de Estado, as autarquias federais e às secretarias de Governo que constituem os órgãos do Poder Executivo. De outro lado, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal como órgãos do Poder Legislativo e, ainda, os Tribunais que integram o Poder Judiciário.

Página 167.

Do ponto de vista material, o órgão, ao executar uma função que formalmente lhe é atribuída, materialmente pode desempenhar outra. Assim, como exemplo de função material desempenhada por órgão que não é o materialmente competente, o presidente da República (órgão executivo) ao editar um regulamento (decreto) para regular a aplicação de uma lei, exerce uma função formalmente executiva, mas materialmente legislativa.

Página 168.

7 - A estrutura de hierarquia no Poder Público ocasiona-se pela diferença de posições dos órgãos no escalonamento estrutural, estabelecendo-se uma relação de subordinação, atribuindo-se aos órgãos superiores alguns poderes. Dentre esses poderes, quais destacam-se, conforme Medauar (2002)?

Destacam-se conforme estabelecido na doutrina majoritária, os poderes e faculdades dos órgãos superiores em: poder de dar ordens; poder de controlar; poder de rever atos dos subordinados; poder de decidir conflitos de competência dentre subordinados e o poder de coordenar.

Página 172.

8 - E ainda, o que entende-se por avocação e delegação de competência?

Quanto ao poder de avocação, entende-se que seja o deslocamento de competências, de órgão subordinado para órgão superior da hierarquia. Em geral, a autoridade situada em nível hierárquico superior chama a si a matéria que normalmente caberia ao escalão inferior tratar. Exemplo: Governador do Estado avoca determinado ato ou processo administrativo ou competência originalmente do Secretário de Estado, valendo-se de previsão contida em lei.

Já delegação de competência ocorre quando um órgão ou autoridade, titular de determinados poderes e atribuições, transfere a outro órgão ou autoridade (em geral em nível hierárquico inferior) parcelas de tais poderes e atribuições. Exemplo: Prefeito Municipal delega competência ao secretário municipal para realizar determinado ato que originalmente seria de sua competência, valendo-se de previsão contida em lei.

Página 172.

9 - Agentes públicos são atores da finalidade pública, definindo-se como “o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem a função pública como prepostos do Estado” (Santos e Queiroz, 2015, p. 173). Nesse sentido, e conforme estudado em aula, quais são as espécies de agentes públicos previstas no direito administrativo?

Compreendem-se, conforme Di Pietro (2005, p. 43) quatro possibilidades na categorização de agentes públicos, abaixo.

Agentes políticos, que exercem atividades típicas de Governo, por intermédio de mandatos, destacando-se os chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros de Estado (esfera federal) e os Secretários de Estado (esfera estadual), senadores da República, deputados federais, deputados estaduais e deputados distritais, além dos vereadores - todos investidos no cargo por intermédio das eleições.

Servidores públicos, que exercem com caráter de permanência uma função pública decorrente de relação ao trabalho, integrando o quadro funcional das pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica - os servidores públicos caracterizam-se pelo vínculo, em geral, definitivo com o Estado, estabelecendo uma relação de trabalho e fazendo do serviço público sua profissão - distinguem-se em servidores públicos estatutários, trabalhistas (ou celetistas) e temporários.

Militares, estabelecidos entre os membros da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros dos Estados, Distrito Federal e Territórios, além dos membros das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).

Particulares em colaboração com o Poder Público, que exercem função pública, mesmo que temporariamente, como o jurado ou o mesário eleitoral (prestação transitória de atividade pública), administrador de coisa pública nos casos de comprovada necessidade, contratados por locação civil de serviços e delegados de função, ofício ou serviço público (notários, leiloeiros, diretores de faculdade etc.).

Páginas 174-178

10 - Acerca do regime jurídico único é correto afirmar que em todos os Estados e Municípios, incluindo-se a União e Territórios, no Brasil, há o estabelecimento de um único regime de contratação de servidores públicos? Justifique.

É incorreto afirmar que há obrigatoriedade do Regime Jurídico Único.

No Brasil vigora o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 1998 que retirou do ordenamento jurídico a necessidade de Regime Jurídico Único, passando a mencionar que as pessoas federativas deveriam instituir conselhos de política de administração e remuneração de pessoal integrados por serviços designados pelos respectivos Poderes. Estabelecendo-se, ainda, que o sistema remuneratório deveria obedecer a alguns fatores como a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções, os requisitos para a investidura no cargo e as peculiaridades dos cargos. Além disso, previu-se a criação de escolas de Governo para formação e aperfeiçoamento de servidores

Página 179.